CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6966/2018

Ementa

Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/06/2018	**26/06/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 139/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/07/2018	Decreto do Executivo nº 13386/2018	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 113/18
P.L. Nº 139/18
Publ.: 26/06/18 - pág. 10

LEI Nº 6.966 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago por meio de aplicativos de celular, Zona Azul Eletrônica, em logradouros públicos na área urbana do Município, com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento."* (NR)

*"**Art. 2º** - A área da Zona Azul Eletrônica será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão feitas de acordo com a legislação da Zona Azul."* (NR)

*"**Art. 4º** - O Cartão Azul Eletrônico - CAE poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.*
§ 1º - O Cartão Azul Eletrônico - CAE custará o mesmo valor que um cartão Zona Azul em papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.
§ 2º - Para fiscalizar os veículos estacionados em área da Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio, o qual, mediante a digitação da placa do veículo, informará se o mesmo possui um Cartão Azul Eletrônico - CAE ativo ou se a tarifa não foi paga." (NR)

***Art. 5º** - Os usuários também poderão adquirir o Cartão Azul Eletrônico - CAE nos Pontos de Venda cadastrados."* (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 20 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 20 de junho de 2018.